

**Prefeitura Municipal de Pato Branco -
Estado do Paraná**

LEI Nº 1.517

DATA: 28 de novembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação de pagamento de tributos devidos, imóvel de propriedade de Saly Lucendri no Smiderle e outros, e doá-lo à Cohapar para construção de conjunto habitacional de interesse social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal receber em dação, como parte de pagamento dos tributos objetos da Ação de Execução Fiscal autuada sob nº 01/95, proposta pelo Município de Pato Branco junto ao Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco, contra EDI SILIPRANDI e sua esposa, e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas junto do mesmo lançadas até o exercício fiscal de 1996, parte do lote rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19m² (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.346 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 63.670,00 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais), de propriedade de SALY LUCENDRINO SMIDERLE, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 033.819.009-00, e sua esposa ORIDES SMIDERLE, brasileira, do lar, residentes e domiciliados à Rua Tamandaré, em Pato Branco, Estado do Paraná, e VALÉRIO ERNESTO SMIDERLE, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 015.902.009-34, e sua esposa ROSINA BEDIN SMIDERLE, brasileira, do lar, residentes e domiciliados à Travessa Dourado, em Pato Branco, Estado do Paraná, e parte do lote nº 01 (um) da quadra nº 35 (trinta e cinco), do loteamento encruzilhada, contendo área de 1.704,00m² (um mil e setecentos e quatro metros quadrados), matriculado sob nº 18.148 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Senhor Edi Siliprandi, a ser recebida pelo valor de mercado.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior serão destinados na seguinte forma:

I - a área de 63.687,19m², matriculada sob nº 3.346 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, será doada a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, destinado a implantação de conjunto habitacional de interesse social;

II - a área de 1.704,00m², matriculada sob nº 18.148 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, será escriturada pelo Senhor Edi Siliprandi em favor da Fábrica de Carrocerias Transparaná Ltda., a qual recebeu em doação através da Lei Municipal nº 594, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido no artigo 4º, § 1º, I, da Lei Federal nº 6.766/79, que prevê a doação de trinta e cinco por cento (35%) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal isentar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que incidir sobre a mão-de-obra destinada à execução das unidades habitacionais objeto do convênio de que trata o artigo 5º desta Lei.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal celebrar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais de interesse social, segundo programas de caráter social desenvolvidos pela mesma.

Parágrafo único - A construção das unidades habitacionais deverá se iniciar no prazo de um ano contado da assinatura do convênio sob pena do imóvel doado reverter ao domínio do Município.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal outorgar mandato à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com poderes irrevogáveis e irretiráveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra instituição bancária incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas no caso de rescisão do convênio de que trata esta Lei.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de novembro de 1996.

DELVINO LONGHI
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

C. Mun. do P. Br.
Fls. N.º 49
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 104/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber em dação como parte de pagamento de tributos devidos, imóvel de propriedade de **SALY LUCENDRINO SMIDERLE** e outros, e doá-lo à Cohapar para construção de conjunto habitacional de interesse social.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal receber em dação, como parte de pagamento dos tributos objeto da Ação de Execução Fiscal autuada sob nº 01/95, proposta pelo Município de Pato Branco junto ao Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco, contra EDI SILIPRANDI e sua esposa, e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas junto do mesmo lançadas até o exercício fiscal de 1996, parte do lote rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19m² (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.346 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 63.670,00 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais), de propriedade de SALY LUCENDRINO SMIDERLE, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 033.819.009-00, e sua esposa ORIDES SMIDERLE, brasileira, do lar, residentes e domiciliados à Rua Tamandaré, em Pato Branco, Estado do Paraná, e VALÉRIO ERNESTO SMIDERLE, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 015.902.009-34, e sua esposa ROSINA BEDIN SMIDERLE, brasileira, do lar, residentes e domiciliados à Travessa Dourado, em Pato Branco, Estado do Paraná, e parte do lote nº 01 (um) da quadra nº 35 (trinta e cinco), do loteamento encruzilhada, contendo área de 1.704,00m² (um mil e setecentos e quatro metros quadrados), matriculada sob nº 18.148 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Senhor Edi Siliprandi, a ser recebida pelo valor de mercado.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior serão destinados na seguinte forma:

I - a área de 63.687,19m², matriculada sob nº 3.346 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, será doada a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, destinado a implantação de conjunto habitacional de interesse social;

II - a área de 1.704,00m², matriculada sob nº 18.148 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, será escriturada pelo Senhor Edi Siliprandi em favor da Fábrica de Carrocerias Transparaná Ltda., a qual recebeu em doação através da Lei Municipal nº 594, de 19 de novembro de 1984.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido no artigo 4º, § 1º, I, da Lei Federal nº 6.766/79, que prevê a doação de trinta e cinco por cento (35%) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal isentar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que incidir sobre a mão-de-obra destinada à execução das unidades habitacionais objeto do convênio de que trata o artigo 5º desta Lei.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal celebrar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais de interesse social, segundo programas de caráter social desenvolvidos pela mesma.

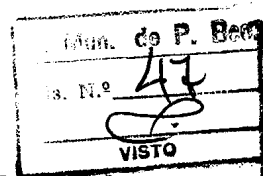
Parágrafo único. A construção das unidades habitacionais deverá se iniciar no prazo de um ano contado da assinatura do convênio sob pena do imóvel doado reverter ao domínio do Município.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal outorgar mandato à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra instituição bancária incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas no caso de rescisão do convênio de que trata esta Lei.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. SR.

Cláudio Bonatto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 104/96:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Súmula, do artigo 1º e 2º do Projeto de Lei nº 104/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal receber em dação como parte de pagamento de tributos devidos, imóvel de propriedade de Saly Lucendrino Smiderle e outros, e doá-lo à Cohapar para construção de conjunto habitacional de interesse social.

“Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal receber em dação, como parte de pagamento dos tributos objeto da Ação de Execução Fiscal autuada sob nº 01/95, proposta pelo Município de Pato Branco junto ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, contra Edi Siliprandi e sua esposa, e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas junto do mesmo lançadas até o exercício fiscal de 1.996, parte do lote rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19 m² (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.346 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 63.670,00 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais), de propriedade de Saly Lucendrino Smiderle, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF sob nº 033.819.009-00, e sua esposa Orides Smiderle, brasileira, do lar, residentes e domiciliados a Rua Tamandaré, em Pato Branco, Estado do



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 46
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Paraná, e Valério Ernesto Smiderle, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF sob nº 015.902.009-34, e sua esposa Rosina Bedin Smiderle, brasileira, do lar, residentes e domiciliados a Travessa Dourado, em Pato Branco, Estado do Paraná, e parte do lote nº 01 (um) da quadra nº 35 (trinta e cinco), do loteamento encruzilhada, contendo área de 1.704,00 m² (um mil e setecentos e quatro metros quadrados), matriculada sob nº 18.148 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Sr. Edi Siliprandi, a ser recebida pelo valor de mercado.”

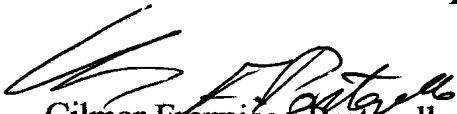
“Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior serão destinados na seguinte forma:

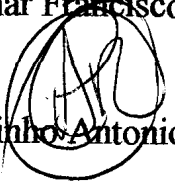
I - A área de 63.687, 19 m², matriculada sob nº 3.346 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, será doada a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, destinado a implantação de conjunto habitacional de interesse social;

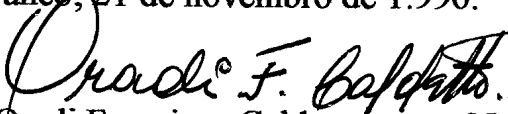
II - A área de 1.704,00 m², matriculada sob nº 18.148 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, será escriturada pelo sr. Edi Siliprandi em favor da Fábrica de Carrocerias Transparaná Ltda, a qual recebeu em doação através da Lei Municipal nº 594, de 19 de novembro de 1.984.”

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 21 de novembro de 1.996.


Cilmar Francisco Pastorello


Carlinho Antonio Polazzo


Oradi Francisco Caldato


Nelson Bertani


Luiz Moraes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º

49

VISTO

Gilmar Luiz Arcari

Hélio Domingos Picolo

Osvaldo Luiz Gabriel

Osvaldo Ruaro

Pedro Polo Neto

Gilson Marcondes

Ivo Polo

Nereu Faustino Ceni

Paulo Barreto Falleiro

Cláudio Bonatto



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 44
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 104/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber em doação como parte de pagamento de tributos devidos, imóvel de propriedade de **SALY LUCENDRINO SMIDERLE** e outros, e doá-lo à Cohapar para construção de conjunto habitacional de interesse social.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal receber em doação, como parte de pagamento dos tributos objeto da Ação de Execução Fiscal autuada sob nº 01/95, proposta pelo Município de Pato Branco junto ao Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco, contra EDI SILIPRANDI e sua esposa, e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas junto do mesmo lançadas até o exercício fiscal de 1996, parte do lote rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19m² (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.346 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 38.212,20 (trinta e oito mil, duzentos e doze reais e vinte centavos), de propriedade de SALY LUCENDINO SMIDERLE, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 033.819.009-00, e sua esposa ORIDES SMIDERLE, brasileira, do lar, residentes e domiciliados à Rua Tamandaré, em Pato Branco, Estado do Paraná, e VALÉRIO ERNESTO SMIDERLE, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 015.902.009-34, e sua esposa ROSINA BEDIN SMIDERLE, brasileira, do lar, residentes e domiciliados à Travessa Dourado, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal doar o imóvel de que trata o artigo antecedente para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, destinado à implantação de um conjunto habitacional de interesse social.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido no artigo 4º, § 1º, I, da Lei Federal nº 6.766/79, que prevê a doação de trinta e cinco por cento (35%) da área total a ser loteada ao Município.

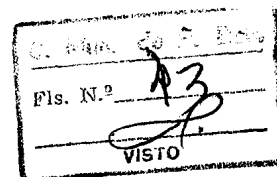
Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal isentar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que incidir sobre a mão-de-obra destinada à execução das unidades habitacionais objeto do convênio de que trata o artigo 5º desta Lei.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal celebrar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais de interesse social, segundo programas de caráter social desenvolvidos pela mesma.

Parágrafo único. A construção das unidades habitacionais deverá se iniciar no prazo de um ano contado da assinatura do convênio sob pena do imóvel doado reverter ao domínio do Município.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal outorgar mandato à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra instituição bancária incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas no caso de rescisão do convênio de que trata esta Lei.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



BANDEIRA IMÓVEIS CRECI 10933
RUA FELIPE CAMARÃO Nº300
PATO BRANCO - PR
FONES 225:1602 E 972-0069

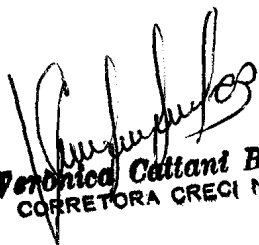
PARECER SOBRE O VALOR DE MERCADO

A pedido de parte interessada, no caso: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR**, passamos a informar os preços praticados no mercado imobiliário, com referência do seguinte imóvel: **LOTE RUAL Nº 37 DO NÚCLEO BOM RETIRO**, Localizado próximo a Bairro Planalto, nesta cidade, Município de **Pato Branco**, contendo Área de 63.687,19 (sessenta e tres mil, seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centinhos quadrados) sem **benfeitorias**, Conforme limites e confrontações constante da matrícula nº **27.929** do 1º registro de Offícios da Cidade de Pato Branco Pr.

Tomando-se como base os últimos negócios realizados com referência a imóveis com as qualidades do supra mencionado, considerando-se as características do mesmo, estimamos o valor venal do imóvel supra, é de R\$ 0,94 por metro quadrado (Noventa e quatros centavos) por metro quadrado de terreno, para pagamento a curto prazo. Equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Para que produza os fins e efeitos legais, firmamos o presente parecer, como de direito.

Pato Branco, 12 de Novembro de 1996


Verônica Cattani Bandeira
CORRETORA CRECI Nº 10.932

C. Mun. do P. Br.
Fls. N.º 49
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Declaro para que produza seus devidos efeitos legais, que à pedido da Prefeitura Municipal de Pato Branco,(Pr) procedi, em 08 de novembro de 1996, a vistoria do lote rural 37, situado no Nucleo Bom Retiro , sem benfeitorias , em Pato Branco (Pr) , de propriedade de Edi Siliprandi , com a área de 63.687,19m² , para fins de avaliação do referido imóvel , o qual avaliei ao preço real de R\$ 68.000,00.

Sendo o que tinha para o momento subscrevo-me

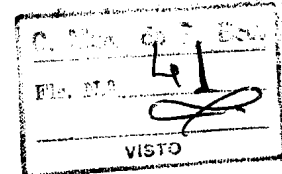
Atenciosamente



Adão Popiel
Creci-Pr 4.123



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 309/96-GP

Pato Branco, 11 de novembro de 1.996

Exmo. Sr.

Vereador CLÁUDIO BONATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Senhor Presidente.

Com o presente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis a inclusa documentação relativa ao Projeto de Lei que solicita autorização legislativa visando solucionar o problema social existente sobre imóveis de propriedade de Edi Siliprandi, assim como em relação ao seu débito tributário referente a IPTU e taxas junto dele lançadas.

Tal documentação diz respeito a três (3) avaliações levadas a efeito por corretores de imóveis locais, as quais indicam os valores de R\$ 60.000,00, R\$ 63.000,00 e R\$ 68.000, o que, na média dá o valor de R\$ 63.670,00, para o imóvel ofertado em pagamento do crédito tributário já aludido.

Quanto à essas avaliações, esclarecemos que foram feitas em razão de que aquela inicialmente feita pela Prefeitura Municipal, em poder desta Casa, baseou-se na tabela usada para cálculo do ITBI, que não segue a realidade do mercado imobiliário, situando-se seus parâmetros abaixo deste mercado.

Encaminhamos também a relação dos imóveis invadidos, em número de 141 lotes, que também estão sendo objeto da Ação de Execução Fiscal nº 01/95, ajuizada perante o DD. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de nossa Comarca, cujo montante do crédito fiscal a eles relativos, atualizados até a presente data, é a ordem de **R\$ 12.201,72.**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. M. de P. Bco.
Fis. Nº 40
DATA

Atualizado também foi o valor da Execução Fiscal - autos nº 01/95, o qual é de **R\$ 106.281,08**.

Assim, em face do fato do proprietário dos imóveis não ser seu possuidor e de que os tributos executados são devidos por quem os possui, **deve ser abatido do valor da Execução Fiscal** o montante relativo aos mesmos lotes, resultando no valor real da citada demanda judicial de **R\$ 94.079,36**.

Por conta disso, verifica-se que diferença efetivamente existente entre o valor do imóvel (**R\$ 63.670,00**) e o da Execução Fiscal (**R\$ 94.079,36**), a nosso ver, dada a enorme gravidade do problema social existente com as famílias carentes que estão sujeitas a serem removidas dos locais onde ainda se encontram (terrenos de propriedade de Edi Siliprandi), em torno de 1/3 do crédito tributário, justifica a negociação constante do aludido Projeto de Lei.

Por outro lado, salientamos que no dia de amanhã, às 14 horas, será realizada audiência relativa ao processo de Reintegração de Posse proposto pelo proprietário Edi Siliprandi contra as famílias que ocupam seus terrenos, cujo resultado dependerá da manifestação e do posicionamento desta Casa de Leis, encarecemos a Vossa Excelência e demais membros que compõe a Legislativo Municipal para que referido Projeto de Lei seja discutido e votado na sessão ordinária de hoje, a fim de que, na audiência mencionada, se tenha conhecimento da posição da Câmara Municipal a respeito da negociação que vem sendo feita há meses.

Certos da compreensão dos ilustres membros desta Casa de Leis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Delvino Longhi

Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Dec.
Fls. N.º <u>39</u>
VISTO

LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE: EDI SILIPRANDI
REF: IPTU EXERCÍCIOS 1991/1992/1993
AUTOS EXECUÇÃO FISCAL 01/95

VALOR TOTAL CORRIGIDO ~~XXXXXXXXXX~~ (CENTO E SEIS MIL,
DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS DE REAL).

SENDO:

R\$ 3.082,77 - PREDIAL
R\$ 103.198,31 - TERRITORIAL

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º <u>38</u>
VISTO

LEVANTAMENTO DE IMOVEIS INVADIDOS/OU

VALOR ORIGINAL DE EXECUÇÃO	-	R\$ 5.698,41
CORREÇÃO MONETARIA	-	R\$ 3.049,86
MULTA	-	R\$ 901,83
JUROS	-	R\$ 2.281,62

TOTAL - ~~12.281,62~~ (DOZE MIL, DUZENTOS E
OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS DE REAL.)

RELAÇÃO DE INVASORES

- 1-Antonio Gelson da Rosa , lote n. ~~24~~ da quadra 985
- 2-Ademir Alves , lote n. ~~03~~ da quadra 985
- 3-Domingos Antonio da Luz, lote n. ~~06~~ da quadra 985 - 55,33
- 4-José Garcia , lote n. ~~07~~ da quadra 985 - 55,33 + 29,79
- 5-Cruspim Medeiros , lote n. ~~11~~ da quadra 985 - 55,33
- 6-João M.R. de Andrade , lote n. da quadra 985
- 7-Nelson Rodrigues , lote n. 12 da quadra 985 - 55,33
- 8-Antonio Carlos de Andrade , lote n. 13 da Quadra 985 - 55,33
- 9-Francisco de Souza Lima , lote n. 15 da quadra 985 - 44,61
- 10-Geraldo V. de Souza , lote n. 16 da quadra 985
- 11-Neri Monteiro , lote n. ~~20~~ da quadra 985 - 55,33
- 12-Pedro Reginaldo Moreira , lote n. ~~06~~ da quadra 986 - 75,89
- 13-Valdir Duarte , lote n. 07 da quadra 986 - 75,89
- 14-Adão Pereira , lote n. ~~09~~ da quadra 986 - 78,25
- 15-Pedro Andrade , lote n. 11 da quadra 986 - 75,89
- 16-Dorvalina Pinheiro , lote n. 12 da quadra 986 - 89,99
- 17-Derci Pereira de Lima , lote n. 20 da quadra 988
- 18-Pedro Lemos dos Santos , lote n. 22 da quadra 988 - 59,47
- 19-Jean Cloude Quartzen Ize , lote n. 23 da quadra 988 - 59,47
- 20-Honirio Mendes Pereira , lote n. 24 da quadra 988 - 59,47
- 21-Euzébio R. de Jesus , lote n. ~~01~~ da quadra 989 - 43,97
- 22-Alcidio Ferreira do Amaral , lote n. 03 e 04 da quadra 989 - 40,59 + 63,04
- 23-Alberi de Almeida , lote ~~03~~ da quadra 988
- 24-Ancelmo Jordão Amaral , lote n. ~~06~~ da quadra 988 - 72,18
- 25-Nicanor Claudino dos Santos , lote n. ~~10~~ da quadra 988
- 26-Hélio de Lima , lote n. 20 da quadra 988 - 59,47
- 27-Pedro dos Santos , lote n. ~~06~~ da quadra 989 - 83,41
- 28-Luis Celso Gpnçalves , lote n. ~~07~~ da quadra 989 - 43,97
- 29-Osmar Gonçalves , lote n. 14 da quadra 989 - 48,03
- 30-Danilo Ferreira de Almeida , lote n. 22 da quadra 989 - 43,97

1) LEONITA ANA GONÇALVES, ocupa o lote n. 22 da antiga quadra n. 03 atual quadra ~~n. 918~~ do Loteamento Encruzilhada.

2) JOÃO MIGUEL DE OLIVEIRA, ocupa o lote n. 20 da antiga quadra n. 18 atual quadra ~~n. 933~~ do Loteamento Encruzilhada.

3) JOSÉ DEVENIR DA SILVA, ocupa o lote n. 24 da antiga quadra n. 09 atual quadra ~~n. 924~~ do Loteamento Encruzilhada.

4) ALCIDES PAZINI, ocupa o lote n. 28 da antiga quadra n. 09 atual quadra n. 924 do Loteamento Encruzilhada.

5) SALETE FERNANDES DOS SANTOS, ocupa o lote ~~n. 41~~ da antiga quadra n. 11 atual quadra n. 9,56 926 do Loteamento Encruzilhada.

6) LUIZ AVILA DOS SANTOS, ocupa o lote n. 29 da antiga quadra n. 14 atual quadra n. 929 do Loteamento Encruzilhada.

7) DEURIDES RODRIGUES DOS SANTOS, ocupa o lote n. 21 da antiga quadra n. 18 atual quadra n. 933 do Loteamento Encruzilhada.

8) IRINEU RODRIGUES, ocupa o lote n. 22 da antiga quadra n. 18 atual quadra n. 933 do Loteamento Encruzilhada.

9) EMÍLIA GONÇALVES, ocupa o lote n. 09 da antiga quadra n. 20 atual quadra n. 935 do Loteamento Encruzilhada. 50,98

10) JERONIMO DE ALMEIDA, ocupa o lote n. 10 da antiga quadra n. 20 atual quadra n. 935 do Loteamento Encruzilhada.

11) JORGE LEU PEREIRA, ocupa o lote n. 14 da antiga quadra n. 20 atual quadra n. 935 do Loteamento Encruzilhada. 56,98

12) MARIA BERNADETE ALVES, ocupa o lote n. 21 da antiga quadra n. 21 atual quadra n. 936 do Loteamento Encruzilhada.

13) VALENTIM LINO ALVES, ocupa o lote n. 22 da antiga quadra n. 21 atual quadra n. 936 do Loteamento Encruzilhada. 40,51

14) JAURI ALVES DA SILVA, ocupa o lote n. 23 da antiga quadra n. 21 atual quadra n. 936 do Loteamento Encruzilhada.

15) OSWALDO VALDECIR ROZANELLI, ocupa o lote n. 26 da antiga quadra n. 21 atual quadra n. 8,03 936 do Loteamento Encruzilhada.

16) LAURENTINA DE LIMA, ocupa o lote n. 19 da antiga quadra n. 933 atual quadra n. 933 do Loteamento Encruzilhada.

17) ONÉRIO FERNANDES LUBIÃO, ocupa o lote n. 26 da antiga quadra n. 22 atual quadra n. 937 do Loteamento Encruzilhada.

18) JOÃO VIEIRA DE CARVALHO, ocupa o lote n. 27 da antiga quadra n. 22 atual quadra n. 937 do Loteamento Encruzilhada.

19) ORESTES DA SILVA, ocupa o lote n. 28 da antiga quadra n. 22 atual quadra n. 937 do Loteamento Encruzilhada.

20) ADEMAR FRANCISCO NASCIMENTO, ocupa o lote n. 29 da antiga quadra n. 22 atual quadra n. 937 do Loteamento Encruzilhada. 210, 21

22) MARCIANO FRANCISCO NASCIMENTO, ocupa o lote n. 30 da antiga quadra n. 22 atual quadra n. 937 do Loteamento Encruzilhada.

23) ROSA TEODORA ANTUNES, ocupa o lote n. 24 da antiga quadra n. 32 atual quadra n. 947 do Loteamento Encruzilhada. 215, 32

24) MAXEMINO MONTEIRO, ocupa o lote n. 15 da antiga quadra n. 33 atual quadra n. 937 do Loteamento Encruzilhada.

25) HENRIQUE ENIO FOLLE, ocupa o lote n. 16 da antiga quadra n. 33 atual quadra n. 948 do Loteamento Encruzilhada. 60, 55

26) AMANTINO RIBEIRO DA SILVA, ocupa o lote n. 17 da antiga quadra n. 33 atual quadra n. 948 do Loteamento Encruzilhada. 212, 88

27) OSMAR PROCÓPIO, ocupa o lote n. 29 da antiga quadra n. 33 atual quadra n. 948 do Loteamento Encruzilhada.

28) LÍCIO MACHADO DOS SANTOS, ocupa o lote n. 30 da antiga quadra n. 33 atual quadra n. 948 do Loteamento Encruzilhada. 211, 33

29) DILÉIA LARA, ocupa o lote n. 01 da antiga quadra n. 34 atual quadra n. 949 do Loteamento Encruzilhada. 50, 85

30) GENUINO VAZ, ocupa o lote n. 03 da antiga quadra n. 34 atual quadra n. 949 do Loteamento Encruzilhada.

31) PEDRO BRATES, ocupa o lote n. 04 da antiga quadra n. 34 atual quadra n. 949 do Loteamento Encruzilhada. 217, 12

32) VIMAR ALVES BARBOSA, ocupa o lote n. 05 da antiga quadra n. 34 atual quadra n. 949 do Loteamento Encruzilhada. 217, 12

33) DOMINGOS ALVES BARBOSA, ocupa o lote n. 06 da antiga quadra n. 34 atual quadra n. 949 do Loteamento Encruzilhada. 53, 82

34) PAULINO ALVES BARBOSA, ocupa o lote n. 97 da antiga quadra n. 34 atual quadra n. 949 do Loteamento Encruzilhada. 217, 12

35) JOSÉ ALVES PEREIRA, ocupa o lote n. 24 da antiga quadra n. 34 atual quadra n. 949 do Loteamento Encruzilhada. 217, 12

36) TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA, ocupa o lote n. 28 da antiga quadra n. 34 atual quadra n. 949 do Loteamento Encruzilhada. 217, 12

37) ANTONIO RODRIGUES, ocupa o lote n. 29 da antiga quadra n. 34 atual quadra n. 949 do Loteamento Encruzilhada. 217, 12

38) ARI JERIUDE, ocupa o lote n. 14 da antiga quadra n. 36 atual quadra n. 951 do Loteamento Encruzilhada. 37, 15

- 39) JOÃO MARIA ALMEIDA DA SILVA, ocupa os lotes ns. 01 e 02 da antiga quadra n. 58 atual quadra ~~953~~ do Loteamento Encruzilhada.
- 40) CARLOS MACHADO DE SOUSA, ocupa o lote n. 11 da antiga quadra n. 40 atual quadra n. ~~955~~ do Loteamento Encruzilhada.
- 41) ETELVINA SANTANA CARVALHO, ocupa o lote n. 09 da antiga quadra n. 02 atual quadra n. ~~974~~ do Loteamento Encruzilhada n. 01.
- 42) SERGIO JOSÉ KAUFENER, ocupa o lote n. ~~23~~ da antiga quadra n. 06 atual quadra n. 978 do Loteamento Encruzilhada n. 01.
- 43) PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA, ocupa o lote n. ~~25~~ da antiga quadra n. 06 atual quadra n. 978 do Loteamento Encruzilhada n. 01.
- 44) IDALINA VIEIRA, ocupa o lote n. ~~29~~ da antiga quadra n. 06 atual quadra n. ~~978~~ do Loteamento Encruzilhada n. 01.
- 45) SUELI MILLER PRATES, ocupa o lote n. ~~02~~ da antiga quadra n. 07 atual quadra n. 979 do Loteamento Encruzilhada n. 01.
- 46) OLISES ANDREATA, ocupa o lote n. ~~03~~ da antiga quadra n. 07 atual quadra n. 979 do Loteamento Encruzilhada n. 01.
- 47) ARTUR ANDREATA, ocupa o lote n. ~~04~~ da antiga quadra n. 07 atual quadra n. 979 do Loteamento Encruzilhada n. 01.
- 48) OTÁVIO GONÇALVES DE CAMARGO, ocupa o lote n. ~~05~~ da antiga quadra n. 979 do Loteamento Encruzilhada n. 01.
- 49) LAURI MARÇAL, ocupa o lote n. ~~07~~ da antiga quadra n. 07 atual quadra n. 979 do Loteamento Encruzilhada n. 01.
- 50) DERCY TOMÉ DOS SANTOS, ocupa o lote n. ~~01~~ da antiga quadra n. 08 atual quadra n. ~~980~~ do Loteamento Encruzilhada n. 01.
- 51) GENI GARCIA, ocupa o lote n. 02 da antiga quadra n. 08 atual ~~980~~ do Loteamento Encruzilhada n. 01.
- 52) JAIR FAGUNDES, ocupa o lote n. ~~03~~ da antiga quadra n. 08 atual quadra n. ~~980~~ do Loteamento Encruzilhada n. 01.
- 53) SEBASTIÃO DE ALMEIDA, ocupa o lote n. ~~04~~ da antiga quadra n. ~~980~~ do Loteamento Encruzilhada n. 01.
- 54) ANDRÉ DOS SANTOS PINHEIRO, ocupa o lote n. ~~05~~ da antiga quadra n. ~~980~~ do Loteamento Encruzilhada n. 01.
- 55) GILBERTO DA ROSA SANTOS, ocupa o lote n. ~~07~~ da antiga quadra n. 8 atual quadra n. 980 do Loteamento Encruzilhada n. 01.
- 56) ANTONIO MARÇAL, ocupa o lote n. ~~08~~ da antiga quadra n. 8 atual quadra n. ~~980~~ do Loteamento Encruzilhada n. 01.
- 57) MIGUEL BORGES DA ROSA e MOACIR INÁCIO, ocupam o lote n. ~~09~~ da antiga quadra n. 08 atual quadra n. ~~980~~ do Loteamento Encruzilhada n. 01.

58) ANTONIO C. P. DE ALMEIDA, ocupa o lote n.11 da antiga quadra n. 08 atual quadra n. 980 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

59) BELEM DALLAVALLE, ocupa o lote n. 09 da antiga quadra n. 09 atual quadra n. 981 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

60) ANTONIO LUIZ COLAÇO DE LIMA, ocupa o lote n. 11 da antiga quadra n. 09 atual quadra n. 981 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

61) AFONSO DE JESUS TEIXEIRA, ocupa o lote n. 12 da antiga quadra n. 09 atual quadra n. 981 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

62) JOAQUIM FRANCISCO, ocupa o lote n. 13 da antiga quadra n. 09 atual quadra n. 981 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

63) ERONDI ALVES FARIAS, ocupa o lote n. 16 da antiga quadra n. 09 atual quadra n. 981 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

64) CARLITO ANGELI ocupa os lotes ns. 18 e 19 da antiga quadra n. 09 atual quadra n. 981 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

65) JOSÉ IDONI DE OLIVEIRA MACHADO, ocupa o lote n. 8 da antiga quadra n. 10 atual quadra n. 982 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

66) JOSÉ LEONIR DOS SANTOS, ocupa o lote n. 09 da antiga quadra n. 10 atual quadra n. 982 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

67) ANTONIO NUNES VIEIRA, ocupa o lote n. 11 da antiga quadra n. 10 atual quadra n. 982 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

68) DARCI CROL, ocupa o lote n. 01 da antiga quadra n. 11 atual quadra n. 983 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

69) IRACI PEREIRA CORDEIRO, ocupa o lote n. 02 da antiga quadra n. 11 atual quadra n. 983 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

70) AMAZONAS ALVES FERREIRA, ocupa o lote n. 04 da antiga quadra n. 11 atual quadra n. 983 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

71) ARI DE LIMA, ocupa o lote n. 06 da antiga quadra n. 11 atual quadra n. 983 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

72) CONCEIÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS, ocupa o lote n. 07 da antiga quadra n. 11 atual quadra n. 983 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

73) GABRIEL ROSA DA SILVA, ocupa o lote n. 09 da antiga quadra n. 11 atual quadra n. 983 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

74) JOSÉ DE MOURA BENASSI, ocupa o lote n. 10 da antiga quadra n. 11 atual quadra n. 983 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

75) PEDRO NUNES JUSTINO, ocupa o lote n. 08 da antiga quadra n. 11 atual quadra n. 983 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

76) NORMA T. A. MACHADO, ocupa o lote n. 12 da antiga quadra n. 12 atual quadra n. 984 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

77) FRANCISCO SOUSA DE LIMA, ocupa o lote n. 15 da antiga quadra n. 13 atual quadra n. 985 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

78) GERALDO VIEIRA DOS SANTOS, ocupa o lote n. 16 da antiga quadra n. 13 atual quadra n. 985 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

79) ANCELMO JORDÃO DO AMARAL, ocupa o lote n. 04 da antiga quadra n. 16 atual quadra n. 988 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

80) DEMÉTRIO DIAS DE SIQUEIRA, ocupa o lote n. 11 da antiga quadra n. 16 atual quadra n. 988 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

81) JOÃO DA SILVA SIQUEIRA, ocupa o lote n. 12 da antiga quadra n. 16 atual quadra n. 988 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

82) LUIZ CELSO GONÇALVES, ocupa o lote n. 14 da antiga quadra n. 16 atual quadra n. 988 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

83) GARDIANO, ocupa o lote n. 18 da antiga quadra n. 16 atual quadra n. 988 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

84) SEBASTIÃO MARIA CADENA, ocupa o lote n. 27 da antiga quadra n. 16 atual quadra n. 988 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

85) DANILO FERREIRA ALMEIDA, ocupa o lote n. 22 da antiga quadra n. 17 atual quadra n. 989 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

86) PEDRO VICENTE DOS SANTOS, ocupa o lote n. 23 da antiga quadra n. 17 atual quadra n. 989 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

87) VALACIR TOMÉ DOS SANTOS, ocupa o lote n. 24 da antiga quadra n. 17 atual quadra n. 989 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

88) VERGÍLIO TOMÉ DOS SANTOS, ocupa o lote n. 25 da antiga quadra n. 17 atual quadra n. 989 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

89) JOSÉ CARLOS GONÇALVES, ocupa o lote n. 09 da antiga quadra n. 17 atual quadra n. 989 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

90) GERALDO PÁ, ocupa o lote n. 15 da antiga quadra n. 17 atual quadra n. 989 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

91) NILSO PRESTES, ocupa o lote n. 01 da antiga quadra n. 18 atual quadra n. 990 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

92) ROQUE MARIANO PEREIRA, ocupa o lote n. 03 da antiga quadra n. 18 atual quadra n. 990 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

93) JURANDI GONÇALVES SILVA, ocupa o lote n. 04 da antiga quadra n. 18 atual quadra n. 990 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

94) GRACILIANO AIRES, ocupa o lote n. 12 da antiga quadra n. 18 atual quadra n. 990 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

56, 10

95) GOMERCINDO GOMES DA SILVA, ocupa o lote n. 13 da antiga quadra n. 18 atual quadra n. 990 do Loteamento Encruzilhada n. 01. 59,47

96) JOÃO DOS SANTOS, ocupa o lote n. 14 da antiga quadra n. 18 atual quadra n. 990 do Loteamento Encruzilhada n. 01. 9,29

97) RUBENS CORREA LEMOS, ocupa o lote n. 18 da antiga quadra n. 18 atual quadra n. 990 do Loteamento Encruzilhada n. 01. 59,47

98) EVA SIQUEIRA DA LUZ, ocupa o lote n. 19 da antiga quadra n. 28 atual quadra n. 990 do Loteamento Encruzilhada n. 01. 62,51

99) ROSELI GONÇALVES, ocupa o lote n. 22 da antiga quadra n. 18 atual quadra n. 990 do Loteamento Encruzilhada n. 01. 57,95

100) ANTONIO DA SILVA, ocupa o lote n. 23 da antiga quadra n. 18 atual quadra n. 990 do Loteamento Encruzilhada n. 01. 59,47

101) JOSÉ GARDIÃO, ocupa o lote n. 23 da antiga quadra n. 18 atual quadra n. 990 do Loteamento Encruzilhada n. 01.

102) PEDRO ALTAIR DE ALMEIDA, ocupa o lote n. 27 da antiga quadra n. 18 atual quadra n. 990 do Loteamento Encruzilhada n. 01. 92,59

103) JOÃO MARIA ALMEIDA DA SILVA, ocupa o lote n. 02 da quadra 953 32,71

104) GOMERCINDO GOMES DA SILVA, ocupa o lote n. 13 da quadra 990

105) VALDEMAR DE SOUZA, ocupa o lote n. 15 da quadra 973 79,16

106) ANTONIO DA SILVA, ocupa o lote n. 23 da quadra 990

107) ZENITE POSSULINI, ocupa o lote n. 08 da quadra 917

108) REGINA APARECIDA DOS SANTOS, ocupa o lote n. 07 da quadra 917

109) JOÃO ALBANI DAMASCENO, ocupa o lote n. 15 da quadra 919

110) JARDELINO MEDEIROS SIMÕES, ocupa o lote n. 02 da quadra 957 39,99

111) EUCLIDES ROSA DE OLIVEIRA, ocupa o lote n. 08 da quadra 957 67,12

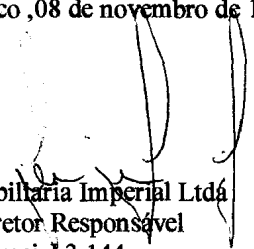
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Declaramos para que produza seus devidos efeitos legais, que à pedido da Prefeitura Municipal de Pato Branco, (Pr), efetuamos em 08 de novembro de 1996, a vistoria do lote rural 37, situado no Nucleo Bom Retiro, sem benfeitorias, em Pato Branco (Pr), de propriedade de Edi Siliprandi, com a área de 63.687,19m², para fins de avaliação do referido imóvel, o qual avaliamos pelo preço real de R\$ 63.000,00.

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos

Atenciosamente

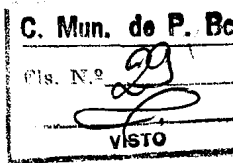
Pato Branco, 08 de novembro de 1996.


Imobiliária Imperial Ltda
Corretor Responsável
Creci-J 3.144



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. SR.

Cláudio Bonatto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Vereadores infra-assinados, Cilmar Francisco Pastorello, Oradi Francisco Caldatto, Nereu Faustino Ceni, Gilmar Luiz Arcari e Nelson Bertani, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 104/96:

EMENDA MODIFICATIVA 01

Modifica a redação da Súmula e do artigo 1º do Projeto de Lei nº 104/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Súmula: Autoriza o Executivo Municipal receber em doação como parte de pagamento de tributos devidos, imóvel de propriedade de Saly Lucendrino Smiderle e outros, e doá-lo à Cohapar para construção de conjunto habitacional de interesse social.”

“Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal receber em doação, como parte de pagamento dos tributos objeto da Ação de Execução Fiscal autuada sob nº 01/95, proposta pelo Município de Pato Branco junto ao juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco contra Edi Siliprandi e sua esposa, e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas junto do mesmo lançadas até o exercício fiscal de 1.996, parte do lote rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19 m2 (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.346 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 38.212,20 (Trinta e oito mil, duzentos e doze reais e vinte centavos), de propriedade de Saly Lucendino Smiderle, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº033.819.009-00, e sua esposa Orides Smiderle, brasileira, do lar, residentes e domiciliados à Rua Tamandaré, em Pato Branco, Estado do Paraná, e Valério Ernesto Smiderle, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº015.902.009-34, e sua esposa Rosina Bedin Smiderle, brasileira, do lar, residentes e domiciliados à Travessa Dourado, em Pato Branco, Estado do Paraná.

*aprovado por
unanimidade*



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EMENDA ADITIVA 02

RETIRADA

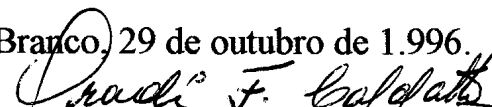
Acrescenta novo dispositivo onde couber, ao Projeto de Lei nº 104/96, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

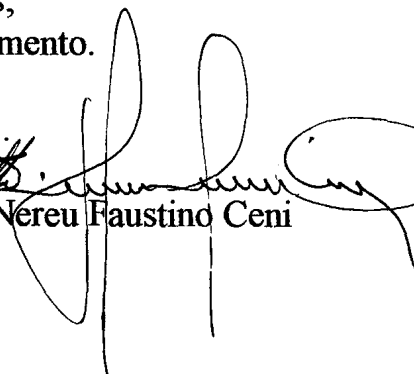
“Art. ... - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas lançadas junto do mesmo, referente ao exercício financeiro de 1.997, relativamente a área ocupada por posseiros, desde que haja quitação total dos tributos objeto da Ação de Execução Fiscal nº 01/95, proposta pelo Município de Pato Branco contra Edi Siliprandi e sua esposa, em trâmite perante o juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

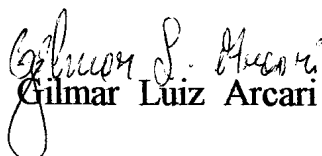
Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

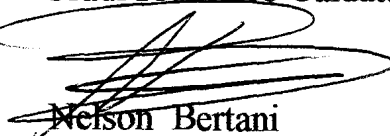
Pato Branco, 29 de outubro de 1.996.


Cilmar Francisco Pastorello


Oradi Francisco Caldato


Nereu Faustino Ceni


Gilmar Luiz Arcari


Nelson Bertani



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

RETIRADA

Exmo. SR.

Cláudio Bonatto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 104/96:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 104/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal receber em dação em pagamento, para quitação total dos tributos objeto da Ação de Execução Fiscal autuada sob nº 01/95, proposta pelo Município de Pato Branco junto ao juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco contra Edi Siliprandi e sua esposa, e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas junto do mesmo lançadas até o exercício fiscal de 1.996 e a serem lançadas relativas ao exercício vindouro de 1.997, parte do lote rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19 m² (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.346 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Saly Lucendino Smiderle, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 033.819.009-00, e sua esposa Orides Smiderle, brasileira, do lar, residentes e domiciliados à Rua Tamandaré, em Pato Branco, Estado do Paraná, e Valério Ernesto Smiderle, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 015.902.009-34, e sua esposa Rosina Bedin Smiderle, brasileira, do lar, residentes e domiciliados à Travessa Dourado, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Nestes Termos;

Pedem Deferimento.

Pato Branco, 29 de outubro de 1.996.

[Signature]
Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

[Signature]
Osvaldo Ruaro

[Signature]
Gilmar Luiz Arcari

[Signature]
Pedro Polo Neto

[Signature]
Hélio Domingos Picolo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 104/96

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 104/96, Mensagem 56/96 Autorização Legislativa para receber em dação em pagamento de tributos imóveis de propriedade de Saly L. Smiderle e outros e doá-lo à COHAPAR para construção de conjunto Habitacional de interesse social.

Na verdade, em resumo trata-se da conclusão das negociações entabuladas entre as dívidas do Sr. Edi Siliprandi, nominadamente do IPTU, e a necessidade de reassentar as famílias que ocuparam as áreas do Sr. Siliprandi.

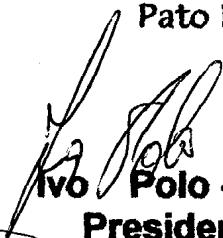
Trata-se portanto de uma matéria de interesse social relevante e que esta Comissão tem o maior interesse em solucionar. Contudo aponta a Assessoria Jurídica da Casa, a necessidade de juntar ao Projeto de Lei em apreço, o montante dos débitos do Sr. Siliprandi bem como a avaliação do imóvel a ser recebido e repassado à COHAPAR. Tais questionamentos serão encaminhados pela Casa, conforme ora solicitamos.

Diante de tais encaminhamentos, para averiguar a justeza da proposta em tela, e em sendo eles compatíveis, antecipamos o parecer, tendo em vista, conforme já nos referimos, tratar-se de matéria de relevante interesse público, porquanto imbuída de pleno Mérito.

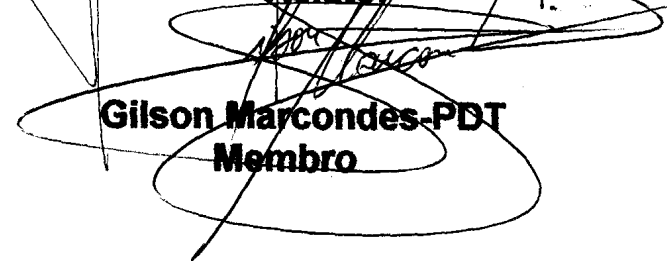
Diante do exposto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso PARECER.

Pato Branco, 10 de outubro de 1996.


Ivo Polo - PDT
Presidente


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Relator

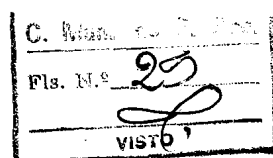

Gilson Marcondes - PDT
Membro


Osvaldo Ruaro - PPB
Membro


Pedro Polo - PFL
Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº104/96

Esta Comissão em análise ao Projeto de Lei nº 104/96, que busca em seu texto autorização legislativa para , receber em dação em pagamento um imóvel e em seguida doá-lo à Cohapar para que nele seja construído Conjunto Habitacional de interesse deste município;

Temos a considerar o seguinte:

-O Executivo municipal executou as dívidas do Sr. Edi Siliprandi (maior devedor deste município), dívidas estas de mais de 5 anos;

-Segundo, o proprietário, entrou na justiça com ação de despejo de centenas de famílias, que segundo ele teriam invadido seus lotes;

-Após várias rodadas de negociação, o devedor, Sr. Edi Siliprandi, apareceu com uma proposta de acordo amigável e altamente vantajosa (para ele), no sentido de resolver , definitivamente o problema de suas execuções fiscais e também a questão da ação de despejo;

-Ainda nos parece que tudo foi feito para se resolver o problema do Sr. Edi Siliprandi, acertando-lhe as execuções e ainda desocupando seus imóveis e para o município sobrarão os prejuízos decorrentes da grande diferença entre a avaliação do imóvel a ser recebido em dação e o total das execuções fiscais; bem como o ônus de reassentar as famílias neste novo local, totalmente desprovido de infra-estrutura;

Diante do acima exposto e por não concordarmos com o grande prejuízo evidenciado nesta transação, para os cofres públicos e também para aqueles que com muito sacrifício pagam em dia seu IPTU e taxas, emitimos PARECER CONTRÁRIO a aprovação do referido projeto.

Pato Branco, 29 de Outubro de 1.996

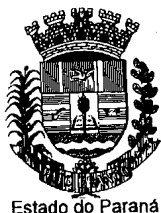
ORAD. FCO. CALDATTO-Prezid.

CILMAR FCO. PASTORELLO-Relator

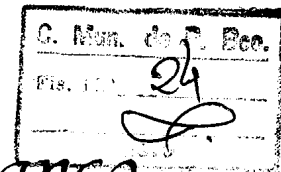
NELSON BERTANI

CARLINHO POLAZZO

LUIZ G. MORAES



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/96

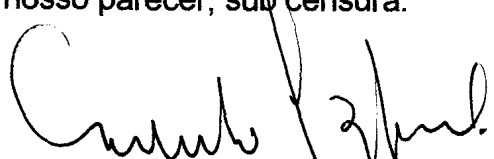
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa, para receber em dação em pagamento, para quitação total dos tributos objetos da Ação de Execução Fiscal nº 01/95, proposta pelo Município contra o sr. Edi Siliprandi e sua esposa, e do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas junto do mesmo lançadas até o exercício fiscal de 1.996, parte do lote rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19 m², constante da matrícula nº 3.346 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Solicita ainda, autorização para: a) doar referido imóvel a Cohapar, destinado a implantação de um conjunto habitacional de interesse social; b) renunciar aos 35% da área a ser loteada, a que o Município teria direito; c) celebrar convênio com a Cohapar, para construção de unidades habitacionais.

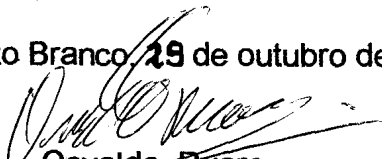
Esta Comissão, analisando a proposição em apreço, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por não encontrar obste de ordem legal em sua regular tramitação, e por entender que através desta forma poderá o Município contribuir para solução desse grave problema social que perdura há muito tempo, existente na área objeto desta transação.

Além disso, esta Comissão, resolve acatar a solicitação contida no Ofício nº 278/96, datado de 18.10.96, para incluir a previsão do lançamento do IPTU e demais taxas relativas ao exercício vindouro de 1.997, o que fará mediante a apresentação de emenda.

É o nosso parecer, sub censura.

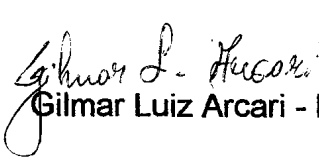

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Pato Branco, 19 de outubro de 1.996.


Osvaldo Ruaro


Hélio Domingos Picolo

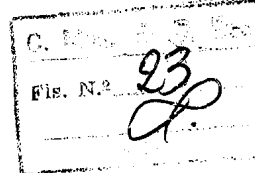

Pedro Polo Neto


Gilmar Luiz Arcari - Relator



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 289/96/GP.

Pato Branco, 24 de outubro de 1996.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR IVO POLO

Digníssimo Presidente da Comissão de Mérito

PATO BRANCO - PR.

Senhor Presidente.

Atendendo sua solicitação contida em Ofício datado de 14 de outubro pp., vimos informar o valor do débito tributário do Sr. Edi Siliprandi, conforme relacionamos abaixo e também encaminhar Laudo de Avaliação e Matrícula nº 27.929.

• **Execução Fiscal nº 01/95, relativa aos anos de 1991, 1992 e 1993:**

Principal: R\$ 37.205,15

Correção: R\$ 54.559,41

t o t a l.....R\$ 91.764,56

Mais custas judiciais e honorários advocatícios.

Correção a partir do dia 04 de janeiro de 1995.

• **Exercício de 1994 e 1995:**

1994.....R\$ 31.304,23

1995.....R\$ 28.555,46

t o t a l.....R\$ 59.859,69

total geral.....R\$ 151.354,25

Sendo o que nos apresenta para o momento, valemo-nos da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.680 de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **DELVINO LONGHI**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Presidente: **RUBENS JUGLAIR**, Secretários: **DIVERCINO COLOMBO**, **MARCOS COMIN** e **HILÁRIO PRIMO FAGGION**, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

“**IMÓVEL SMIDERLE I**” com a área de **63.687,19 m²** conforme Matrícula nº 27.929, sem benfeitoria, avaliada em R\$ 0,60 p/ m², sendo 63.687,19 m² x R\$ 0,60 totalizando **R\$ 38.212,20** (Trinta e oito mil, duzentos e doze reais e vinte centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 22 de Outubro de 1.996


Rubens Juglair
Presidente


Divercino Colombo
Secretário


Marcos Comin
Secretário


Hilário Primo Faggion
Secretário

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 27.929

PUBRICA

16 de agosto de 1.996.

Procurador Suly Lima

RURAL - "IMÓVEL SMIDERLE I", desmembrado de uma parte do lote rural sob nº37 do núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo a área de -:-: 63.687,19m2 (SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE METROS E DEZENOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: pelo leito de uma rua com calçamento que divide com o lote nº37 do núcleo Bom Retiro, que foi ou é de Jacinto Paccin; AO SUL: por uma linha reta e seca que divide com o núcleo nº38 que foi ou é de João Duarte; AO NORDESTE: pelo meio da rua com calçamento, que liga o Bairro São João ao centro da cidade, que corta a propriedade; AO OESTE: por uma linha reta e seca que divide com o Bairro São João. As medidas e confrontações, foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCHA sob nº722 120 017 400. Público de 07.07.82. Valor: Cr\$ 3.000,00. Ref. mat. R.4 e AV.27-3.346 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: SALLY LUCENDINO SMIDERLE, CPF sob nº033.819.009-00 e VALÉRIO ERNESTO SMIDERLE, CPF sob nº015.902.009-34, brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade.

TRANSMITENTE: IVO DE COL, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade.

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICADO, que a presente certidão foi produzida em conformidade com a matrícula nº 27.929 de Pato Branco, de 16 de agosto de 1996.

OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85604-850

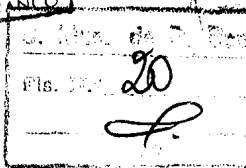
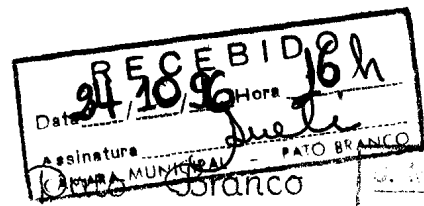
PATO BRANCO - PARANÁ

27.929

MAT



Prefeitura Municipal de
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 278/96-GP

Pato Branco, 18 de outubro de 1.996

Exmo. Sr.

Vereador CLÁUDIO BONATO

DD. Presidente da Câmara Municipal

PATO BRANCO - PR.

aprovado por unanimidade
o Regime de urgência

104/96

Senhor Presidente.

Conforme contato pessoal mantido no dia 17 pp., com membros desta Casa de Leis, do qual participou o Senhor Edi Siliprandi, ficou estabelecido que o Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem nº 56/96, de 27/09/96, que, entre outras coisas, solicita autorização para receber em dação em pagamento de crédito tributário de responsabilidade mesmo um imóvel a ser destinado à implantação de um conjunto habitacional popular, deveria o mesmo ser emendado para nele incluir a previsão do lançamento do IPTU e demais taxas relativas ao exercício vindouro de 1.997.

Considerou-se que boa parte dos mesmos se encontram ocupados por posseiros, na sua quase totalidade e famílias carentes, que futuramente serão transferidas para o conjunto a ser construído no imóvel a ser recebido em pagamento do crédito tributário objeto de execução fiscal.

Quanto a esta, cumpre enfatizar que, na verdade, por conta dos lançamentos tributários serem feitos com base no Registro de Imóveis, no qual inúmeros terrenos já vendidos mediante a celebração de contratos e até mesmo os que já tiveram escrituras públicas outorgadas que ainda não foram registradas, com o que figuram em nome do Sr. Edi Siliprandi, tais terrenos já não pertencem ao citado cidadão, pelo que obrigatoriamente deverão ser excluídos da execução fiscal.

Assim, na realidade, boa parte dos imóveis que são objeto da execução fiscal nela constam de forma indevida, porquanto o IPTU e as taxas já referidas são devidas por quem está na posse dos imóveis e nunca pelo proprietário.



Prefeitura Municipal de Dato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

Ademais, considerando o grave problema social existente no que se refere às famílias carentes que estão desumanamente instaladas sobre terrenos do mencionado cidadão, que impõe que uma solução seja encontrada o mais breve possível, com o presente, solicitamos que o aludido Projeto de Lei mereça tramitação em caráter de urgência além do que seja emendado para nele se incluir o que inicialmente foi referido.

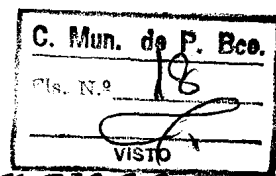
Certos da sua costumeira atenção, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 14 de outubro de 1996.

Do: Presidente da Comissão de Mérito - Vereador Ivo Polo

Ao: Sr. Delvino Longhi

Prefeito do Município de Pato Branco

Senhor Prefeito:

O Presidente da Comissão de Mérito, abaixo assinado, em nome de todos os seus componentes, solicita que V.Ex^a informe esta Comissão qual o montante do débito tributário do Sr. Edi Siliprandi, objeto da Ação de Execução Fiscal nº 01/95, bem como, encaminhe laudo de avaliação do imóvel a ser recebido em troca de dívida tributária e a cópia da matrícula do referido imóvel, para que possamos exarar parecer ao Projeto de Lei nº 104/96, encaminhado à esta Casa de Leis através da Mensagem nº 56/96.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada.

Atenciosamente.



Ivo Polo

Presidente da Comissão de Mérito

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei nº. *104/96* O Vereador *Venturullo*

Pato Branco, *11 de outubro de 1996*

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato

Ciente do Relator:

Assinatura

____/____/____

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º *104/96* Vereador... *Eni*.....

Pato Branco, *10/10/96*.....

Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

Ciente do Relator:

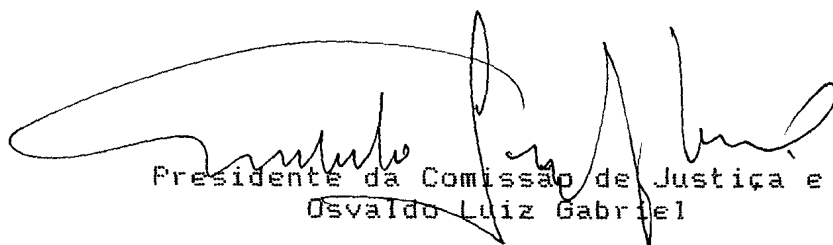
[Signature]

Assinatura

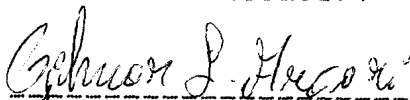
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

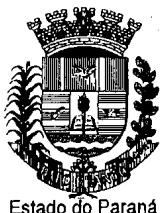
O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei nº 104/96 Vereador Gilmar Luiz Freire

Pato Branco, 10 de outubro de 1996

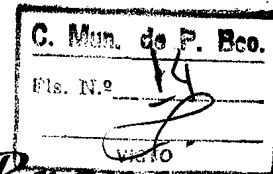

Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Osvaldo Luiz Gabriel

Ciente do Relator:


Assinatura
10/10/96



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para:

- a) receber em dação em pagamento para quitação total dos tributos objeto da ação de Execução Fiscal nº 01/95, proposta pelo Município de Pato Branco contra Edi Siliprandi e sua esposa, e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas junto do mesmo lançadas até o exercício de 1.996, parte do lote rural nº 37 do Núcleo Bom retiro, com área de 63.687,19 m², matriculado sob nº 3.346 junto ao Cartório do 1º Ofício do registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco;
- b) doar o imóvel acima descrito à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, destinado à implantação de um conjunto habitacional de interesse social;
- c) renunciar o direito estabelecido no artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766/79, que prevê a doação de 35% da área total a ser loteada ao município;
- d) isentar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que incidir sobre a mão de obra destinada à execução das unidades habitacionais a serem edificadas;
- e) celebrar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais de interesse social, as quais deverão dar início no prazo de um ano, sob pena do imóvel doado reverter ao domínio do município; e,
- f) outorgar mandato à Cohapar, com poderes para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, à importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações.

A proposição decorre da negociação entabulada com o sr. Edi Siliprandi, que visa não somente solucionar o problema da dívida tributária de responsabilidade do mesmo, como também o grave problema social gerado com a instalação de posseiros sobre os imóveis do mesmo cidadão.

Além disso, foi ultimada negociação com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no sentido de construir sobre referido imóvel um conjunto habitacional popular com um número mínimo de unidades que possa atender as famílias que estão na iminência de serem despejadas dos locais onde se encontram instaladas de forma absolutamente precária e desumana.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. Nº 13

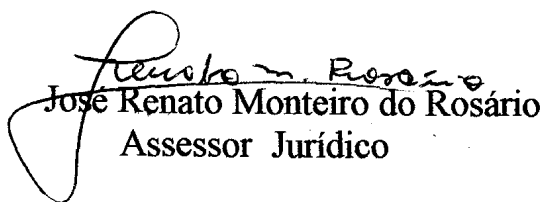
Em suma, a proposição visa solucionar a questão do débito tributário do sr. Edi Siliprandi, objeto da Ação de Execução Fiscal nº 01/95, recebendo como pagamento do mesmo, imóvel contendo área de 63.687,19 m² e, doar aludido imóvel a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, destinado a implantação de um conjunto habitacional que venha abrigar as famílias que se encontram na iminência de serem despejadas dos imóveis pertencentes ao dito cidadão, onde se encontram instaladas de forma absolutamente precária e desumana, resolvendo assim o grave problema social existente.

Sendo assim, para que o Projeto de Lei em apreço possa seguir seu trâmite regimental, sugerimos que as Comissões que irão analisá-lo, solicitem ao Executivo Municipal informações referente ao montante do débito tributário existente do sr. Edi Siliprandi, objeto da Ação de Execução Fiscal nº 01/95 e encaminhe o laudo de avaliação do imóvel a ser recebido em troca de dívida tributária e a cópia da matrícula do referido imóvel.

Feita essa observação e constatado a equidade de valores entre a dívida tributária existente e o imóvel a ser recebido pela municipalidade em troca da mesma, poderá a proposição seguir seu curso normal, por encontrar-se legalmente amparada.

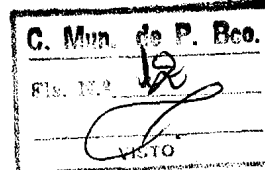
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de outubro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 104/96

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de tributos imóvel de propriedade de Saly Lucendrino Smiderle e outros, e doá-lo à COHAPAR para construção de conjunto habitacional de interesse social.

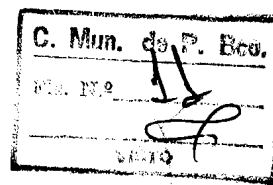
Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal receber em dação em pagamento, para quitação total dos tributos objetos da Ação de Execução Fiscal autuada sob nº 01/95, proposta pelo Município de Pato Branco junto ao Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco contra Edi Siliprandi e sua esposa, e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas junto do mesmo lançadas até o exercício fiscal de 1.996, parte do Lote Rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19m² (sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 3.346 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Saly Lucendrino Smiderle, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 015.902.009-34, e sua esposa Orides Smiderle, brasileira, casada, do lar, CPF nº 015.902.009-34, residentes e domiciliados à Rua Tamandaré, em Pato Branco, Estado do Paraná, e Valério Ernesto Smiderle, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 033.819.009-00, e sua esposa Rosina Bedin Smiderle, brasileira, casada, do lar, CPF nº 033.819.009-00, residentes e domiciliados à Travessa Dourado, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal doar o imóvel de que trata o artigo antecedente para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, destinado à implantação de um conjunto habitacional de interesse social.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido no artigo 4º, § 1º, I, da Lei Federal nº 6.766/79, que prevê a doação de trinta e cinco por cento (35%) da área total a ser loteada ao Município.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal isentar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que incidir sobre a mão-de-obra destinada à execução das unidades habitacionais objeto do convênio de que trata o artigo 5º desta Lei.

Art. 5º. Fica autorizado o Executivo Municipal celebrar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais de interesse social, segundo programas de caráter social desenvolvidos pela mesma.

Parágrafo único. A construção das unidades habitacionais deverá se iniciar no prazo de um ano contado da assinatura do convênio sob pena do imóvel doado reverter ao domínio do Município.

Art. 6º. Fica autorizado o Executivo Municipal outorgar mandato à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra instituição bancária incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas no caso de rescisão do convênio de que trata esta Lei.

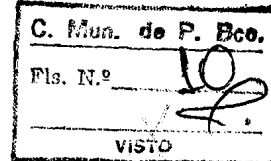
Art. 7º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco, 27 de setembro de 1996


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 56/96

*Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.*

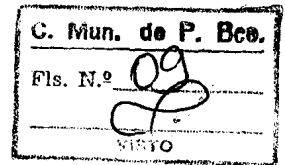
Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa os inclusos Projetos de Leis que propõem:

I - que parte do Lote Rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19m² (sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 3.346 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, passe a pertencer ao Perímetro Urbano da cidade, e considerado como Setor Especial de Habitação Especial - SEHS, na definição dada pela Lei nº 975, de 2 de outubro de 1.990;

II - que seja autorizado o Executivo Municipal receber em dação em pagamento, para quitação total dos tributos objetos da Ação de Execução Fiscal autuada sob nº 01/95, proposta pelo Município de Pato Branco junto ao Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco contra Edi Siliprandi e sua esposa, e do IPTU e demais taxas junto do mesmo lançadas até o corrente exercício fiscal, parte do Lote Rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de 63.687,19m² (sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 3.346 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Saly Lucendrin Smiderle, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



015.902.009-34, e sua esposa Orides Smiderle, brasileira, casada, do lar, CPF nº 015.902.009-34, residentes e domiciliados à Rua Tamandaré, em Pato Branco, Estado do Paraná, e Valério Ernesto Smiderle, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 033.819.009-00, e sua esposa Rosina Bedin Smiderle, brasileira, casada, do lar, CPF nº 033.819.009-00, residentes e domiciliados à Travessa Dourado, em Pato Branco, Estado do Paraná;

III - que seja autorizado o Executivo Municipal doar o imóvel de que trata o artigo antecedente para a Companhia de Habitação do Paraná - COHPAR, destinado à implantação de um conjunto habitacional de interesse social; e

IV - que seja autorizado o Executivo Municipal celebrar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais de interesse social, segundo programas de caráter social desenvolvidos pela mesma.

Os projetos de leis formulados decorrem da negociação que vinha sendo feita com o Senhor Edi Siliprandi, como é sabido pela Comissão Especial desta Casa de Leis, composta pelos vereadores Gilson Marcondes, Osvaldo Ruaro e Gilmar Arcari, que também acompanharam parcialmente o andamento dessa negociação, que visa não só solucionar o problema da dívida tributária de responsabilidade do referido cidadão, como também a calamitosa situação dezenas de famílias de posseiros instalados sobre imóveis do mesmo senhor, de cujas tratativas também participou o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de nossa Comarca, Dr. Kennedy J. G. de Mattos.

Somente agora é que tivemos condições de ultimar a negociação e encaminhar os projetos em face da necessidade de o prévio levantamento da área por técnicos da COHAPAR, objetivando aquilatar a potencialidade do imóvel para



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
Visto

abrigar um conjunto habitacional popular com um número mínimo de unidades que possa atender o número de famílias que estão na iminência de sofrer despejo dos locais onde se encontram instaladas de forma absolutamente precária e desumana.

Assim, no dia de ontem recebemos comunicado telefônico da COHAPAR no sentido de que é possível se construir até 106 (cento e seis) unidades habitacionais populares sobre o imóvel cuja dação em pagamento dos tributos judicialmente executados nos foi proposta por Edi Siliprandi, o que atende perfeitamente as necessidades das já mencionadas famílias carentes.

Para tanto, há necessidade de se incluir o imóvel no perímetro urbano, considerado como Setor Especial de Habitação Social - SEHS, conforme consta de um dos inclusos projetos de leis.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 27 de setembro de 1.996.


Delyno Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>02</i>
VISTO

MENSAGEM Nº 56/96

*Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.*

*Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa
Legislativa os inclusos Projetos de Leis que propõem:*

*I - que parte do Lote Rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de
63.687,19m² (sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove
centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 3.346 do Cartório do Primeiro
Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná,
passe a pertencer ao Perímetro Urbano da cidade, e considerado como Setor
Especial de Habitação Especial - SEHS, na definição dada pela Lei nº 975, de 2 de
outubro de 1.990;*

*II - que seja autorizado o Executivo Municipal receber em dação em
pagamento, para quitação total dos tributos objetos da Ação de Execução Fiscal
autuada sob nº 01/95, proposta pelo Município de Pato Branco junto ao Juízo de
Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco contra Edi Siliprandi
e sua esposa, e do IPTU e demais taxas junto do mesmo lançadas até o corrente
exercício fiscal, parte do Lote Rural nº 37 do Núcleo Bom Retiro, com área de
63.687,19m² (sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e sete metros e dezenove
centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 3.346 do Cartório do Primeiro
Ofício do Registro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade
de Saly Lucendrino Smiderle, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº*



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

abrigar um conjunto habitacional popular com um número mínimo de unidades que possa atender o número de famílias que estão na iminência de sofrer despejo dos locais onde se encontram instaladas de forma absolutamente precária e desumana.

Assim, no dia de ontem recebemos comunicado telefônico da COHAPAR no sentido de que é possível se construir até 106 (cento e seis) unidades habitacionais populares sobre o imóvel cuja dação em pagamento dos tributos judicialmente executados nos foi proposta por Edi Siliprandi, o que atende perfeitamente as necessidades das já mencionadas famílias carentes.

Para tanto, há necessidade de se incluir o imóvel no perímetro urbano, considerado como Setor Especial de Habitação Social - SEHS, conforme consta de um dos inclusos projetos de leis.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 27 de setembro de 1.996.

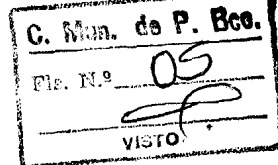

Delyno Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



015.902.009-34, e sua esposa *Orides Smiderle*, brasileira, casada, do lar, CPF nº 015.902.009-34, residentes e domiciliados à Rua Tamandaré, em Pato Branco, Estado do Paraná, e *Valério Ernesto Smiderle*, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 033.819.009-00, e sua esposa *Rosina Bedin Smiderle*, brasileira, casada, do lar, CPF nº 033.819.009-00, residentes e domiciliados à Travessa Dourado, em Pato Branco, Estado do Paraná;

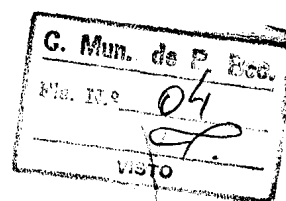
III - que seja autorizado o Executivo Municipal doar o imóvel de que trata o artigo antecedente para a Companhia de Habitação do Paraná - COHPAR, destinado à implantação de um conjunto habitacional de interesse social; e

IV - que seja autorizado o Executivo Municipal celebrar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais de interesse social, segundo programas de caráter social desenvolvidos pela mesma.

Os projetos de leis formulados decorrem da negociação que vinha sendo feita com o Senhor Edi Siliprandi, como é sabido pela Comissão Especial desta Casa de Leis, composta pelos vereadores Gilson Marcondes, Osvaldo Ruaro e Gilmar Arcari, que também acompanharam parcialmente o andamento dessa negociação, que visa não só solucionar o problema da dívida tributária de responsabilidade do referido cidadão, como também a calamitosa situação de dezenas de famílias de posseiros instalados sobre imóveis do mesmo senhor, de cujas tratativas também participou o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de nossa Comarca, Dr. Kennedy J. G. de Mattos.

Somente agora é que tivemos condições de ultimar a negociação e encaminhar os projetos em face da necessidade de o prévio levantamento da área por técnicos da COHAPAR, objetivando aquilatar a potencialidade do imóvel para

Cascavel, 15 de junho de 1996.



Ao
M.D. Prefeito Municipal
Dr. Delvino Longhi
Pato Branco-Pr

Prezado Prefeito,

Em razão dos contatos firmados na data de 10 de junho do corrente, cumpre encaminhar-lhe as condições da proposta de acordo a ser celebrada entre o signatário e esta Municipalidade, no tocante à cobrança de tributos municipais e outras avenças.

Convém, entretanto, ressaltar desde logo, que o signatário não reconhece a exigibilidade do IPTU e as contribuições municipais cobradas executivamente, face a inobservância pelo ente tributante das formalidades legais previstas o que afronta o princípio da reserva legal, bem como terem sido efetuados lançamentos sobre imóveis que não caracterizados como urbanos.

Ressalte-se, outrossim, que as invasões que se processaram sobre o imóvel objeto de lançamento do IPTU, não foram coibidas ou fiscalizadas pela Prefeitura Municipal o que corrobora a não caracterização do imóvel como urbano. Se urbano fosse o imóvel, a Prefeitura teria o poder-dever de fiscalizar as ocupações e edificações em bargando e impedindo, somente permitindo-as se comprovada a existência de todos os requisitos previstos no Código de Posturas Municipais e outros normativos.

De qualquer forma, com o intuito de buscar alternativas para solucionar em definitivo o processo de execução, bem como evitar relevante problema social a ser criado no município com a determinação judicial de desocupação da área de propriedade do signatário, resolve este propor a extinção dos litígios judiciais mediante composição entre as partes, conforme as condições constantes desta Carta.

Consiste a proposta do signatário em transferir para a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em datação em pagamento, 121 (cento e vinte um) lotes urbanos constante do plano de Loteamento anexo, mediante as seguintes condições:

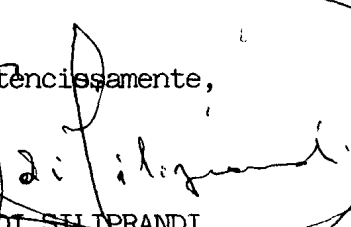
- a) quitação total do IPTU sobre todos os imóveis de propriedade do signatário, referente a todos os exercícios financeiros até a presente data, ajuizados ou não;
- b) quitação total da contribuição de melhoria relativa à todos os imóveis de propriedade do signatário;
- c) quitação de todas as taxas municipais / concernentes aos imóveis de propriedade do signatário em todos os exercícios financeiros pretéritos até a presente data;

d)aprovação do projeto de Loteamento, conforme plano anexo, ficando o Loteador signatário comprometido única e exclusivamente a realizar a demarcação, o arruamento, o memorial descritivo com identificação e individualização das quadras e lotes, ficando isentadas demais exigências legais de praxe;

e)isenção do IPTU, contribuições e taxas municipais sobre todos os imóveis de propriedade do signatário, pelo prazo de 1 (hum) ano a contar da transferência de todos os invasores que encontram-se sobre a área;

f)vinculação da Prefeitura Municipal, por seu setor competente, em exercer o poder-dever de polícia que lhe é inerente, no sentido de embargar, impedir, coibir e desocupar ocupações/invasões sobre os imóveis de propriedade do signatário, comprometendo-se inclusive a Municipalidade em solicitar, nos casos de esbulho, reforço policial para desocupação.

Esta é a proposta de ajuste a ofertar, ficando o signatário no aguardo de resposta desta municipalidade.

Atenciosamente,

EDIL SILIPRANDI

Rua Tapajós, 60 - Fone: 224-3446 - Tel./Fax: 224-3036 Cz. Postal, 181
CEP 86501-030

Pato Branco

Paraná

PÁG. N.º

02

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SALLY
LUCENDRINO SMIDERLE A FAVOR DE: CARLOS
ALBERTO MUNZ NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta pública instrumento de
procuração bastante virem que sendo aos doze dias do mes de junho do
ano de um mil e novecentos e noventa e seis (12/06/96) nesta
cidade de Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, compareceu em
Cartório, perante mim Luiz Fernando Schuchovski auxiliar juramentado
, como OUTORGANTE: **SALLY LUCENDRINO SMIDERLE**, brasileiro, casado,
comerciante, portador da CI-RG nº 605.573.7 e inscrito no CPF/MF sob
nº 015902009-34, residente e domiciliado à Rua Tamandare, , na
cidade de Pato Branco, Estado de Paraná. E sua mulher **ORIDES
SMIDERLE**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI-RG nº e do
CPF/MF sob nº 015902009-34, residente e domiciliada à Rua Tamandare,
, na cidade de PATO BRANCO, Estado de Paraná. e **VALERIO ERNESTO
SMIDERLE**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI-RG nº
602251 e inscrito no CPF/MF sob nº 033819009-00, residente e
domiciliado à Rua Travessa Dourado, , na cidade de Pato Branco,
Estado de Paraná. E sua mulher **ROSINA BEDIN SMIDERLE**,
brasileira, casada, do lar, portadora da CI-RG nº e do CPF/MF sob nº
033819009-00, residente e domiciliada à Rua Travessa Dourado,
Morumbi, na cidade de PATO BRANCO, Estado de Paraná. . NOMEIA e
constitue seu bastante PROCURADOR: **CARLOS ALBERTO MUNZ**,
brasileira, casada, Topografo, portadora da CI-RG nº 7044990773 e do
CPF/MF sob nº 394471970-00, residente e domiciliada na cidade de
PATO BRANCO, Estado de Paraná. **VICENTE TONIN**, brasileiro,
separado judicialmente, do comércio, portador da CI-RG nº 276.511 e
inscrito no CPF/MF sob nº 120639869-72, residente e domiciliado na
cidade de PATO BRANCO, Estado de Paraná. A quem confere os poderes:
ampos, gerais e ilimitados para o fim especial de vender e
escreiturar a quem quizer ou a pessoa abaixo mencionada, pelo preço e
condições que convier, o(s) imóvel(eis) descritos abaixo, o qual
está livre e desembaraçado de quaisquer ônus; podendo dito
procurador receber e dar quitação, outorgar e assinar escrituras de
qualquer natureza, com todas as cláusulas necessárias a firmeza da
transação, transmitir domínio posse e mais direitos, ações e
servidões, juros e forma de pagamentos, responder pela evicção, na
forma da lei; descrever e caracterizar o imóvel, dando divisas e
confrontações, limites, benfeitorias citar o número da transcrição,
fazendo a venda firme, boa e valiosa; representar o(s) outorgante(s)
perante repartições públicas, fazendo tudo quando seja necessário
para o desempenho deste mandato, cujos poderes referem-se ao(s)
seguintes(s) bens Escritura Publica PARTE DO IMÓVEL RURAL LOTE Nº
37 (TRINTA E SETE) DO NUCLEO BOM RETIRO, NESTE MUNICIPIO - COM AREA
DE 63.687.19M2 (SESSENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE
METROS E DEZENOVE DECIMETROS QUADRADOS) SEM BENFEITORIAS Com os
limites e confrontações em sua area maior de 125.000,00m2
-constantes da MATRICULA de origem. Havido por força da MATRICULA nº
3.346 do R.I. desta Comarca - 1º Ofício, podendo inclusive
Substabelecer, enfim podendo praticar todo e qualquer ato para o bom
e fiel cumprimento do presete mandato. E, de como assim o disse e me
pediu do que dou fé, lavrei este instrumento que depois de lido e
achado conforme outorgou, aceitou e assina. E, 356/84. Eu, Luiz
Fernando Schuchovski auxiliar juramentado a digitei, Eu, Durya
Vieira Novaes Schuchovski, tabelião a conferi e assino(aa) CONSTA
AS ASSINATURAS DAS PARTES Eu, tabelião a conferi e
assino em público e raso. Custas 384.62 VRC. Pato Branco, aos doze
dias do mes de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e seis
(12/06/96) EM TESTE DA VERDADE. TABELIA E de como assim o disse e
me pediu do que dou fé. A pedido do outorgante lavrei este

1000 1000



→ ESTUDO PRELIMINAR
• PATO BRANCO
± 106 UTS

Prefeitura Municipal de Pato Branco
BELVET LONGHI
Presidente Municipal

30/09/96

ORTUNIO
OU

GERSON

523: 2770

80